



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O ambiente escolar é um espaço que precisa ser cuidado e protegido, pois é um local onde as novas gerações desenvolvem um senso mais amplo de cidadania. Em 2023, ocorreram diversos ataques em escolas no Brasil e, de certa forma, o Governo do Estado protocolou um projeto que previa mais de 1,7 mil policiais para reforçar a segurança durante a jornada escolar.

Entretanto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (Cece) vem recebendo inúmeras reclamações e vem acompanhando os Pedidos de Providências dos demais vereadores desta Casa Legislativa no que diz respeito a acidentes de trânsito nas imediações de escolas do Município de Porto Alegre. A Cece tem ciência do Decreto nº 10.737, de 17 de setembro de 1993, proposto pelo então prefeito Tarso Genro, que:

“REGULAMENTA A LEI Nº 7.012, DE 18/03/92, QUE FIXA OBRIGATORIEDADE DE REDUTORES DE VELOCIDADE (ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS COM SONORIZADOR), FAIXAS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR NAS PROXIMIDADES DAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Porém, este Projeto de Lei propõe a regulamentação da redução de velocidade em um diâmetro maior, tendo em vista que, desde 1993, nossa Cidade teve um crescimento urbano significativo em regiões específicas, como as zonas Norte e Sul. Esse crescimento, nos últimos 21 anos, fez com que o fluxo de veículos, conseqüentemente, também seguisse na mesma toada, inclusive em áreas escolares de que trata a Lei Complementar nº 573, de 2007.

É imprescindível realizar um estudo técnico de engenharia de tráfego para avaliar com precisão o índice de risco potencial de acidentes nas áreas escolares. A análise criteriosa desses dados permitirá identificar os pontos críticos onde a instalação de redutores se faz mais necessária, levando em consideração não apenas o fluxo de veículos, mas também a circulação de pedestres, especialmente crianças, que demandam uma atenção especial.

Além disso, o estudo técnico possibilitará a aplicação de soluções personalizadas e eficazes para cada localidade, levando em consideração as características específicas de cada área escolar, como a topografia, a visibilidade e a infraestrutura viária circundante. Dessa forma, a realização prévia desse estudo não apenas embasa a tomada de decisão, mas também assegura que as intervenções sejam efetivas na promoção da segurança no trânsito em torno das escolas.

Facultar à comunidade escolar a possibilidade de solicitar intervenções para reduzir a velocidade na área escolar é de suma importância, pois isso promove um ambiente participativo e colaborativo, no qual os membros da comunidade têm voz ativa na promoção da segurança viária. Permitir

que pais, professores e demais envolvidos solicitem medidas específicas baseadas em suas observações e experiências locais não apenas aumenta o senso de responsabilidade coletiva, mas também fortalece os laços entre a escola, os moradores e os órgãos responsáveis pelo planejamento urbano. Essa abordagem inclusiva e participativa não apenas garante a adequação das intervenções às necessidades reais da comunidade, mas também promove um senso de pertencimento e cuidado com o ambiente escolar e seu entorno.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 144/24

Determina a instalação de redutores de velocidade nas vias de entorno das escolas localizadas no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica determinada a instalação de redutores de velocidade nas vias de entorno das escolas localizadas no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A instalação de que trata o *caput* deste artigo tem o objetivo de garantir a segurança de estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar, em consonância com as intenções finalísticas da Lei Complementar nº 573, de 2 de julho de 2007.

Art. 2º Fica a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), a partir de informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação (Smed), responsável por identificar os locais mais adequados para a instalação dos redutores de velocidade, em conformidade com o estabelecido na Resolução Contran nº 973, de 18 de julho de 2022.

Art. 3º Deverão ser instalados, após estudo técnico da engenharia de tráfego que aponte o equipamento mais adequado ao entorno de cada escola no Município, redutores de velocidade dos seguintes tipos:

I – lombada;

II – lombada eletrônica; ou

III – faixa de pedestres elevada.

§ 1º Os redutores de velocidade deverão estar sinalizados de forma clara e adequada, em conformidade com o estabelecido na Resolução Contran nº 973, de 2022.

§ 2º Será instalado ao menos 1 (um) redutor de velocidade em cada via no entorno da área escolar de que trata a Lei Complementar nº 573, de 2007.

§ 3º Os redutores de velocidade, dependendo da extensão da via, deverão estar distantes 15m (quinze metros) das esquinas ou da faixa de pedestres localizada na porta da escola, com exceção da faixa de pedestres elevada.

§ 4º Após 1 (um) ano da instalação, será realizada avaliação do desempenho dos redutores de velocidade, devendo ser feita sua substituição por opções mais efetivas nos casos em que não tenha sido constatada a redução do índice de acidentes.

§ 5º É facultado à comunidade escolar participar de outras medidas necessárias para garantir a segurança no trânsito no entorno da escola, por meio de apresentação de abaixo-assinado contendo a demanda pretendida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 7.012, de 18 de março de 1992.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 15/07/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0761564** e o código CRC **D9DEC7CD**.